

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 215/2025

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE
SANTA CATARINA – 12ª Região e A CASAN, VISANDO
O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA da 12ª Região – TRT/SC**, com sede Rua Esteves Junior, 395 Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.015-130, inscrita no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, representada neste ato por senhor Dr. Amarildo Carlos de Lima, Desembargador do Trabalho - Presidente, doravante denominado **TRT/SC – 12ª Região** e a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN**, sociedade de economia mista estadual, concessionária dos serviços públicos de água e esgoto sanitário, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.508.433/0001-17, com sede na Rua Emílio Blum, nº. 83, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, Edson Moritz Martins Da Silva e pelo Diretor Comercial, Sr. Giovanni Pickler, doravante denominada CASAN, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, com fundamento no § 2º do art. 27 da Lei nº 13.303/16, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o intercâmbio de informações entre **TRT/SC – 12ª Região** e a **CASAN**, a fim de subsidiar o desempenho de suas atividades institucionais, de modo a prevenir e coibir condutas ilegais.

Parágrafo único: As autorizações de acesso aos respectivos bancos de dados somente permitirão consultas, sendo vedado aos cooperantes o tratamento de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do instrumento para finalidade distinta daquela do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Os cooperantes se comprometem a utilizar os dados acessados nos respectivos bancos de dados, cumprindo o disposto no art. 7º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), exclusivamente para atender as necessidades de permanente atualização cadastral, observando a ética, boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

§ 1º. São atribuições da CASAN disponibilizar o acesso para consulta ao seu banco de dados cadastrais, bem como acessar para consulta, quando necessário, guardadas as cautelas de sigilo, o banco de dados disponibilizado pelo(a) **TRT/SC – 12ª Região**, da seguinte maneira:

- I. Disponibilizar ao/a **TRT/SC – 12ª Região** informações constantes nos cadastros informatizados da CASAN, de acordo com layout a ser definido pelas áreas técnicas;
- II. Liberar acesso as informações dos usuários e imóveis localizados nos municípios atendidos pela CASAN de;
- III. Os dados informados serão sempre na integralidade do banco de dados, cabendo ao/a **TRT/SC – 12ª Região** a crítica das atualizações que, por ventura, ocorram em relação aos clientes cadastrados da CASAN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

O presente acordo não prevê a transferência de recursos entre os cooperantes, sendo que cada partícipe deverá aplicar seus próprios recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

O acesso às informações do banco de dados será por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através da cessão de senhas, podendo ser viabilizadas outras alternativas tecnológicas de comunicação de dados.

§ 1º. O acesso do cadastro deverá ser, preferencialmente, por aplicativo *web service* pelo qual se poderá acessar o banco de dados respectivo.

§ 2º. As autorizações de acesso ao cadastro permitirão consultas às seguintes informações cadastrais: matrícula da unidade/imóvel, nº do hidrômetro, nome, CPF/CNPJ, data de nascimento, número de telefone, endereço (logradouro, número, CEP, complemento), nome do pai, nome da mãe, e-mail.

§ 3º. Os cooperantes se comprometem a utilizar os dados acessados nos respectivos bancos de dados em cumprimento às exigências da Lei n.13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei Nacional 14.133/2021, os cooperantes deverão informar, mediante correspondência, o(s) representante(s) designados para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

Os cooperantes assumem o compromisso de guardar sigilo e confidencialidade acerca dos dados e das informações que lhes forem disponibilizadas, sendo vedada sua cessão a

terceiros ou qualquer forma de divulgação sem a anuência expressa do participante responsável pelo banco de dados.

§1º. A produção, o manuseio, a consulta, a transmissão, a manutenção e a guarda dos dados ou informações abrangidas por este Termo de Cooperação Técnica observarão medidas especiais de segurança, conforme disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto ao NÃO repasse de informações sigilosas a terceiros.

§ 2º. As informações fornecidas por forças deste Termo de Cooperação Técnica serão de utilização restrita aos cooperantes, por intermédio de seus agentes, desde que previamente habilitados ao acesso e à extração dos dados.

§ 3º. O acesso aos dados e as informações, bem como a sua extração das bases corporativas da **CASAN** deverão ser realizados de tal forma que a CASAN e o(a) **TRT/SC – 12ª Região** possam identificar todos os acessos e a quem se referem as pesquisas realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Os cooperantes acompanharão a execução deste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes designados (conforme Cláusula Quinta) e emitido, semestralmente, relatório circunstanciado acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas no presente Termo de Cooperação Técnica somente se reputará válida se realizada mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido, de comum acordo entre os cooperantes, ou por inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificações escrita, com antecedência mínima de 30 dias, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de até 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura deste Termo, conforme disposto no artigo 71 da Lei 13.303/2016, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Os cooperantes deverão publicar o Termo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

11.2 - A partir do início de vigência do presente Termo ficam revogados quaisquer acordos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

11.3 – De comum acordo entre as partes, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem conforme estabelecido no artigo 151 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11.3.1 - Não havendo consenso nos procedimentos e meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, as partes contratantes elegem o foro da Comarca da Capital Florianópolis/SC, para solução de questões emergentes ao presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem justas e acordadas, firmam os cooperantes o presente Termo de Cooperação Técnica, em duas vias de igual teor e forma, assinadas por seus representantes legais.

Florianópolis, 3 de fevereiro de 2025.

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN

EDSON MORITZ MARTINS DA SILVA
Diretor-Presidente

GIOVANI PICKLER
Diretor Comercial

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA da 12ª Região – TRT/SC

AMARILDO
CARLOS DE
LIMA:1299

Assinado de forma digital por
AMARILDO CARLOS DE
LIMA:1299
Dados: 2025.02.04 09:55:57
-03'00'

Dr. Amarildo Carlos de Lima
Desembargador Presidente



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AOZY6011**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GIOVANI PICKLER (CPF: 569.XXX.099-XX) em 05/02/2025 às 11:42:19

Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 27/01/2023 - 17:16:47 e válido até 26/01/2026 - 17:16:47.

(Assinatura ICP-Brasil)



EDSON MORITZ MARTINS DA SILVA (CPF: 290.XXX.239-XX) em 06/02/2025 às 10:46:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2023 - 08:42:46 e válido até 03/04/2123 - 08:42:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://sgpe.casan.com.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0FTQU5fMV8wMDAwNjlyNF82Mjl0XzlwMjVfQU9aWTYwMTE=> ou o site

<https://sgpe.casan.com.br/portal-externo> e informe o processo **CASAN 00006224/2025** e o código **AOZY6011** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.